



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.966 de 19 de outubro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.966 de 19 de outubro de 1993 passa a ter a seguinte redação

“Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a executar o Hino Nacional, uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, com a participação dos alunos, antes do início das aulas, a ser orientado pela Secretaria de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 02 de abril de 2025.

SEVERIANO DE SOUZA CÂMARA
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente alteração da Lei é essencial para garantir sua efetiva aplicação, uma vez que, desde sua promulgação em 1993, sua execução tem sido limitada. A obrigatoriedade da execução diária do Hino Nacional mostrou-se inviável para muitas escolas, dificultando sua adequação à norma. Com o passar do tempo, observa-se que os jovens estão cada vez menos familiarizados com o Hino Brasileiro. Assim, a proposta de alteração para que o Hino seja executado às segundas-feiras torna a medida mais viável e exequível, garantido o cumprimento dessa importante legislação e fortalecendo o civismo entre os estudantes.

SEVERIANO DE SOUZA CÂMARA
Vereador

Prot. 883/25 JHA